

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

MENSAGEM Nº GP. 003/2025.

Capinzal do Norte, 14 de agosto de 2025.

Assunto: Encaminha novo Projeto de Lei que versa sobre a instituição do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026/2029.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a fim de ser apreciado e votado pelos Membros dessa Casa Legislativa, o incluso novo Projeto de Lei nº 008/2025 que versa sobre a instituição do Plano Plurianual do Município para o período 2026/2029.

Solicitamos a vossa excelência a substituição do Projeto de Lei do PPA encaminhada anteriormente pelo seguinte motivo:

- O município está pleiteando o Selo UNICEF como incentivo a investimentos e programas relativos à Criança e Adolescente conforme estatuto;
- Somente agora recebemos orientação para inclusão de Artigos que versa sobre Agenda Transversal. Neste sentido, criamos o capítulo IV, e os artigos 16, 17 e 18.

Resta-me, apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo, concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Recebido em 25/08/2025.
Romualdo Sousa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
PROJETO Nº 008/2025
APROVADO EM 29/08/2025
Raimundoilton Sousa Bezerra
PREFEITO
Romualdo Sousa
SECRETÁRIO

Projeto de Lei do Executivo N.º 008/2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Capinzal do Norte – MA para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

CAPÍTULO I **DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

SEÇÃO I **DOS OBJETIVOS E CONCEITOS**

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Capinzal do Norte – MA para os exercícios de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, art. 84, Inciso II e ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III, que integram esta lei.

Art. 2º- Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I** - Diretriz - declaração ou conjunto de declarações que orientam os programas com fundamento nas demandas da população;
- II** - Objetivo - declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;
- III** - meta - declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo;
- IV** - Programa - conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias;
- V** - Programa finalístico - conjunto de ações orçamentárias suficientes para enfrentar problema da sociedade, conforme objetivo e meta;

Assinado em 25/08/2025.
Romualdo Sousa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- VI** - Indicador - instrumento gerencial que permite a mensuração de desempenho de programa em relação à meta declarada;
- VII** - programa de gestão - conjunto de ações orçamentárias que não são passíveis de associação aos programas finalísticos, relacionadas à gestão da atuação governamental ou à manutenção da capacidade produtiva das empresas estatais;
- VIII** - valor global do programa - estimativa dos recursos orçamentários necessários para atingir os objetivos de um programa;
- IX** - Unidade responsável - órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, responsável pela gestão de programa;
- X** - Encargos Especiais do Município: programa de natureza apenas orçamentária, que engloba ações não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2026-2029;
- XI** - ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Art. 3º- O PPA tem como diretrizes para a elaboração dos programas governamentais:

- I** - Valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;
- II** - Participação da sociedade na escolha de prioridades;
- III** - forte ênfase nas ações que envolvam o desenvolvimento urbano, rural, cultural, econômico, social e humano;
- IV** - Equilíbrio nas contas públicas;
- V** - A excelência na gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Parágrafo Único: Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 16 – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 17 – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

Art. 18 - A avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”, será estabelecida nas leis de diretrizes orçamentárias e divulgada no Portal Transparência do Município.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal do Norte (MA), 14 de agosto de 2025

ABNADAR DE
SOUSA
PEREIRA:02498380
361
ABNADAR DE SOUSA PEREIRA

Assinado Digitalmente por ABNADAR DE SOUSA
PEREIRA:0249838061
1027C-B8, D=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTIO TRUST
v5, OU=14029990001028, OU=UsadorInternet
OU=Certificado PF A1, CN=ABNADAR DE SOUSA
PEREIRA:0249838061
Razão: Este é o texto definitivo do documento
Localização:
Data: 2025.08.25 12:31:02-0307
Port:PDF-Reader Versão: 2.0.0.1.0

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- II -** Readequar adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- III -** incluir, excluir ou alterar o órgão ou unidade responsável pelo programa e/ou ação;
- IV -** Incluir, excluir ou alterar os indicadores de desempenho dos programas.

Parágrafo único: Modificações realizadas nos termos do disposto no caput serão publicadas em sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 14 - O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único: O acompanhamento da execução dos programas será feito sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Governo, a quem compete:

- I -** Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;
- II -** Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;
- III -** auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA.

CAPÍTULO IV- DAS MEDIDAS ESTRATÉGICAS PARA O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO SELO UNICEF

Art. 15 - O Poder Público Municipal deverá adotar e executar medidas estratégicas, acompanhadas de metas físicas, indicadores de desempenho e previsão orçamentária, devidamente alinhadas às ações da Agenda Transversal estabelecida pelo Selo UNICEF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Art. 6º - O PPA 2026/2029 conterá um programa de gestão para o Poder Legislativo e 30 programas para Poder do Executivo, composto por quatro dígitos.

Art. 7º - Os programas finalísticos possuirão códigos de quatro dígitos a partir do 0001.

Parágrafo único: Para cada programa finalístico será associado apenas um objetivo geral, com seus respectivos indicadores, ações, índices desejados e os valores para os quatro exercícios.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 8º - As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 9º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 10 - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 11 - O Valores previstos no PPA serão automaticamente atualizados pelas leis orçamentárias anuais, bem como as leis que os alterarem.

Art. 12 - O PPA somente poderá ser alterado por lei específica para esta finalidade.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar por decreto do Poder Executivo:

I - Conciliar com as alterações ocorridas em decorrência dos arts. 9º e 10º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º - Acompanham o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:

- I** - Tabela 01 – Estimativa da Receita para o período de 2026 a 2029;
- II** - Tabela 02 – Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2026 a 2029;
- III** - Tabela 03 – Estimativa de Valores Máximos Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do Poder Legislativo;
- IV** - Tabela 04 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Educação;
- V** - Tabela 05 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Saúde;
- VI** - Tabela 06 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Assistência Social;
- VII** - Tabela 07 - Avaliação Global / Consolidação de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do PPA;
- VIII** - Tabela 08 – Programas de Gestão e Finalístico.

Art. 5º - Os valores constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, seus créditos adicionais e respectiva execução, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação em vigor à época.